

RESOLUÇÃO AGE Nº 173, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.
(*Texto consolidado*)

Dispõe sobre o procedimento de interposição de recursos e acompanhamento de processos judiciais em trâmite nos Tribunais sediados no Distrito Federal pela Advocacia Regional do Estado de Minas Gerais no Distrito Federal - ARE-DF.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993 e nº 35, de 29 de dezembro de 1994 considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de interposição de recursos e acompanhamento de processos judiciais em trâmite nos Tribunais sediados no Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Advocacia Regional do Estado de Minas Gerais no Distrito Federal - ARE-DF, se necessário com a colaboração dos patronos originários, a realização dos seguintes atos processuais:

- I - recursos regimentais nos Tribunais Superiores da União e no TRF-1ª Região;
- II - recursos extraordinários contra decisões do TST e do STJ;
- III - agravos de instrumento contra inadmissão de Recurso Extraordinário e Recurso Especial no STJ, TST e TRF-1ª Região;
- IV - embargos de divergência;
- V - embargos de declaração contra decisões dos Tribunais Superiores e do TRF-1ª Região;
- VI - acompanhamento conjunto, nos Tribunais Superiores e no TRF-1ª Região, de ações originárias e rescisórias, cujas iniciais permanecem a cargo das Procuradorias de origem;
- VII - contestações de ações rescisórias ajuizadas nos Tribunais Superiores e no TRF-1ª Região; e
- VIII - contestações em medidas cautelares, desde que os autos do processo principal se encontre no Tribunal Superior.

IX – contraminutas de agravos de instrumento interpostos perante o Tribunal Regional Federal quando a matéria tratada seja pedido de medicamento ou tratamento de saúde, incluídos insumos, dietas, internações, cirurgias e exames.”

(inciso IX com redação dada pelo art. 1º da Resolução AGE nº 299, de 30 de março de 2012).

Art. 2º Na hipótese de Unidade de contencioso, sediada fora da Capital Federal, optar por interpor o recurso, esta avisará com antecedência a ARE-DF e encaminhará o recurso instruído tempestivamente (com uma antecedência mínima de cinco dias antes do prazo final) à ARE-DF, para protocolo.

§ 1º Emergencialmente até dois dias antes do prazo fatal, poderá o recurso ser enviado via e-mail (agedf@eremg.brte.com.br), mediante aviso telefônico (Tel. 61-321.8588), ficando a cargo da ARE-DF a impressão, assinatura e protocolo tempestivo no tribunal destinatário.

§ 2º Nos casos de contestações nas ações originárias contra o Estado ou de memoriais a serem protocolizados em Brasília, tais peças deverão ser encaminhadas, com os documentos a serem juntados aos autos, à ARE-DF, respeitando-se o mesmo prazo previsto no caput.

Art. 3º A ARE-DF fará a sustentação oral nos feitos de sua competência.

Parágrafo único. No caso de sustentação oral a ser realizada por Procurador do Estado que não tenha exercício em Brasília, a ARE-DF deverá ser informada do nome do Procurador que usará a tribuna, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do julgamento.

Art. 4º A ARE-DF compete atuar nos Fóruns e Tribunais sediados no Distrito Federal, na Região de seu entorno e na Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo único. Os pedidos para a realização de atos processuais e em especial as audiências judiciais, a serem realizadas pela ARE-DF em localidades diversas daquelas a que se refere o caput deverão ser solicitadas por intermédio do Gabinete do Advogado-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2006.

Art. 6º Fica revogada a Resolução AGE nº 117, de 8 de junho de 2004.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

OBS: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 31/08/2006 e alterações posteriores.